

RECEBI O ORIGINAL

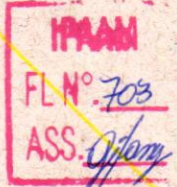
Em: 11 / 09 / 2024

Silvânia Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 108/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegações da Amazônia Ltda - "Pontão".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED]

FAX: [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2605

PROCESSO Nº: 1212/T/13

ATIVIDADE: Armazenamento e abastecimento de combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Álvaro França, 975, Colônia, nas coordenadas geográficas 03°08'31,40"S e 058°27'27,72"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema flutuante (pontão) para armazenamento e abastecimento de embarcações da frota pertencente à Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 108/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1212/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar a este OEMA, no prazo de 60 dias os seguintes documentos:
 - a) Termo de devolução das balsas;
 - b) Contrato ou documento que comprove o vínculo com a empresa responsável pela resposta às emergências ambientais;
 - c) Histórico do pontão;
 - d) Relatório simulado Table Top;
 - e) Certificado ANP (no caso de certificado vencido, documento que comprove o sistema fora do ar);
 - f) Certificado ISSO 14001;
 - g) Documentação completa da balsa Camila XVI;
11. Apresentar anualmente, a este IPAAM, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de posto revendedor;
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA